

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 147/2025 (PROCESSO Nº 8071/2025)

Emenda modificativa ao projeto de lei nº. 147/2025 (processo 8071/2025) que proíbe a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em festas e comemorações promovidas por instituições de ensino infantil e fundamental no âmbito do município de cuiabá.

Com fundamento no artigo 142, Inciso VII, artigo 143 e artigo 163, Parágrafo Único, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como no artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica Municipal, encaminho a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei n.º 147/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, por qualquer pessoa, em festas e comemorações realizadas nas dependências de instituições de ensino infantil e fundamental no município de Cuiabá."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 147/2025, de modo a esclarecer o alcance da proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em festas e comemorações promovidas por instituições de ensino infantil e fundamental no município de Cuiabá.

A modificação deixa evidente que a restrição se aplica **somente às festas realizadas dentro das dependências das unidades escolares**, não alcançando eventos promovidos fora das instalações, como em buffets, salões de festa ou outros locais privados. Essa precisão é fundamental para evitar interpretações equivocadas e garantir segurança jurídica aos organizadores de eventos e à comunidade escolar, preservando, ao mesmo tempo, a finalidade da lei, que é proteger crianças e adolescentes de situações de consumo de álcool no ambiente escolar.

Dessa forma, a emenda aprimora o texto original, tornando-o mais claro e objetivo, sem alterar o espírito do projeto de lei inicial.

